



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 45.787.652/0001-56 - TELEFONE: PABX (19) 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br

LEI nº 1.149 de 30 de janeiro de 2006.

(Dispõe sobre a alteração do Artigo 163, inciso I e § da Lei 1.140 de 20 de dezembro de 2005, e dá outras providências)

RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

LEI

Artigo 1º - Ficam alterados o inciso I, bem como o parágrafo único do Artigo 163 da Lei 1.140 de 20 de dezembro de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

I – 11% (onze por cento) da totalidade das parcelas de remuneração de contribuição dos segurados;

II – REVOGADO.

Parágrafo Único – A contribuição patronal deverá ser sempre igual a contribuição do servidor.

Artigo 2º = Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

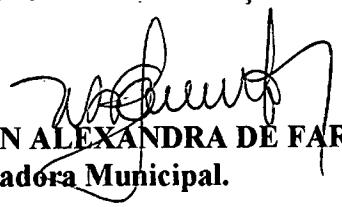
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 30 de janeiro de 2005.


RODRIGO MAIA SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de MONTE MOR, e Afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


ALESSANDRO CRISTIAN RIBEIRO
Secretário da Administração.


WELEN ALEXANDRA DE FARIA SANTOS
Procuradora Municipal.